



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.ºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2013 NA MODALIDADE CONVITE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores torna público, para conhecimento dos interessados, que, **às 14:00h do dia 15 de março de 2013**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº. 004, de 03 de janeiro de 2013, na Câmara Municipal de Ipameri, sito à Rua Dr. Gomes da Frota, n. 12, Centro, Ipameri - GO, com a finalidade de receber propostas para contratação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública para Câmara Municipal, conforme processo licitatório na modalidade **CONVITE, tipo Menor Preço Global**, de acordo com o disposto no presente Edital.

1.2 Os envelopes contendo a **“DOCUMENTAÇÃO”** e a **“PROPOSTA”** deverão ser entregues à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipameri ou na abertura da sessão de julgamento do processo licitatório na data e hora acima especificado.

1.3 Após a hora marcada no item 1.1, nenhum envelope será recebido.

1.4 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão todos os Licitantes, devendo ser publicadas na imprensa oficial da Câmara, podendo ser comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico.

1.5 O Edital se encontra à disposição dos interessados na Câmara Municipal, cujo endereço é Rua Dr. Gomes da Frota, n. 12, Setor Central, CEP 75.780-0000, Ipameri - GO.

1.6 Os interessados poderão obter mais informações acerca do objeto deste Edital e seus anexos ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, até o dia útil anterior a data da realização desta licitação, na Câmara Municipal de Ipameri, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 12h00min às 18h00min horas, ou pelo telefone: (64) 3491-2244, a resposta poderá ser enviada ao interessado por fax ou e-mail.

1.6.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por escrito, através de fax, correio eletrônico ou correspondência protocolada à Comissão Permanente de Licitações, ou pelo telefone (64) 3491-2244, podendo ser respondidos através de *e-mail*, fax ou telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.7 A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, destacando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados constantes do item 1.1.

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Gestão Pública referente ao monitoramento das ações de gestão da Câmara Municipal, bem como na organização e assessoramento das ações do Controle do Interno do referido órgão legislativo e na emissão de pareceres e relatórios pertinentes a tais serviços, para o período março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa resultante deste procedimento licitatório, correrá à conta da dotação orçamentária conforme rubrica 01 031 0052 2001 339039 20130503– Manutenção da Câmara Municipal.

4 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global**, nos termos do art. 45, inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente estabelecidas no país, desde que atendam à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais condições de habilitação, de acordo com as disposições deste Edital, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência ou que hajam sido suspensas e os declarados inidôneos pela Administração Pública.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

6.1 O licitante deverá apresentar o envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** exigida neste item conforme discriminado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.ºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
À CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 001/2013
ABERTURA: 15/03/2013, ÀS 14 HORAS
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA**

6.2 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, as empresas licitantes deverão apresentar na abertura da sessão, as fotocópias dos seguintes documentos:

6.2.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) RG ou CPF dos sócios;
- c) CNPJ.

6.2.2 – Quanto à regularidade Fiscal:

Prova de Inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de Regularidade (Certidão Negativa) para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT), que poderá ser expedida no *site* www.tst.jus.br.

6.2.3 – Quanto à Comprovação do Enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

Declaração assinada pelo sócio gerente, pelo contador responsável da empresa, ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.123/06, e que não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.ºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usar do Direito de Preferência deverá apresentar proposta de preço inferior àquela da empresa vencedora não qualificada nas normas da Lei Complementar 123/06, devendo tal proposta:

a.1 – se presentes na sessão os representantes ou proprietários de todas as empresas qualificadas como ME ou EPP, deverá a proposta decorrente do Direito de Preferência ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação que será registrada em ata;

a.2 – na ausência de algum dos representantes ou proprietários de empresas qualificadas como ME ou EPP, a sessão será suspensa, devendo a Comissão de Licitações fixar o prazo não superior a 12 horas para apresentação de nova proposta decorrente do Direito de Preferência, situação que será registrada em ata;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.ºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 – DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser entregue em envelope fechado (colado), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
À CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 001/2013
ABERTURA: 15/03/2013, ÀS 14HORAS
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA**

8.1.1 A proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, devendo ser assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, redigida em língua portuguesa e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo preço conforme Item 2 - Do Objeto;

8.1.2 Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional, limitada a expressão em centavos a duas casas decimais, devendo ser grafados em algarismos e/ou por extenso. Havendo discrepância entre os valores apresentados, será considerado para efeito de julgamento o que estiver grafado por extenso.

8.1.3 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias a contar da abertura do Envelope nº. 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.1.4 Os preços cotados serão entendidos como preço final a ser pago pela CONTRATANTE, nele estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como: deslocamentos, contribuição ou emolumentos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.5 O não cumprimento destas exigências implicará na desclassificação da proposta.

8.2 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 8.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

8.3 A proposta deverá conter a Razão Social de Licitante, número do CNPJ, endereço completo.

8.4 Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

9 – DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.1- A Comissão Permanente de Licitação considerará vencedora a proponente que apresentar proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo, de acordo com as especificações do ANEXO I, deste CONVITE e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 - No caso de empate de cotação entre duas ou mais propostas, a classificação será por sorteio presidida pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, nos termos da Lei 8666/93;

9.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superior ao preço médio de mercado, de conformidade com os Arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de acordo com o que estabelece o § 6º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações. A Comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderar ou não a sua decisão e neste último caso o processo instruído será encaminhado à autoridade superior, para sua decisão final.

10.2 A Comissão Permanente de Licitações dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

10.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações serão feitas mediante publicação na imprensa oficial, ou por *fac simili*, correio eletrônico salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento das propostas comerciais, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

11-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, facultada à contratada o pagamento antes da data apontada.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente licitação, ou ainda para impugnar este edital observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 A presidência da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

12.3 Quando acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

12.4 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13 - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 10 (dez) meses.

13.2 O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação do vencedor, através de notificação encaminhada por intermédio de ofício oriundo da Presidência desta Casa Legislativa.

13.3 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa vencedora (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A falta injustificada na prestação do objeto desta licitação sujeitará a **FORNECEDOR/PROPONENTE VENCEDOR**, à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato correspondente ao mês de execução, sem prejuízo na aplicação de demais penalidades. A multa será descontada dos pagamentos ou da quantia, quando houver, se for o caso, com direito à cobrança judicial ou extra;

14.2– Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou bens, a Câmara Municipal poderá aplicar ao fornecedor vencedor as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer para a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

Ainda, poderá haver a aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais outras cabíveis na legislação brasileira e aplicável à espécie.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.NºP.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.1 – A Câmara Municipal requisitante se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante da ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 - Verificado estarem às propostas com preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado) será repetido o **CONVITE** pela Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo do processo.

15.3 - Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação, anulação ou repetição do presente Edital.

15.4 - Após a abertura das propostas, não serão aceitas emendas e/ou justificativas quanto a enganos nas cotações, ficando a proponente sujeita ao cumprimento das propostas e tudo mais que fizer constar, livremente da mesma.

15.5 - As empresas não convidadas que se interessarem em participar do presente **CONVITE** deverão se cadastrar nesta Comissão através de requerimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão de licitação.

15.6 - Não caberá desistência da proposta após o seu recebimento salvo motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.7 - Não haverá tolerância para o início da abertura desta licitação, sendo, portanto, realizada impreterivelmente na data, local e horário marcado.

15.8 – Na hipótese de não haver expediente na data marcada para a licitação, fica este **CONVITE** automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

15.9 Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, estas serão sanadas tendo em vista a Lei nº. 8.666/93, e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipameri/GO.

15.10 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de exigência de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS
C.NºP.J. 36.827.103/0001-77
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.11 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

15.12 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações, junto à Câmara Municipal de Ipameri, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00minh as 17h00minh, pelo telefone: (64) 3491-4422.

Ipameri, 05 de março de 2013.



Ábdon Alves Ferreira Neto
Presidente da CPL